



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 059 DE 05 DE JULHO DE 1999.

EMENTA: Estabelece Diretrizes Orçamentárias Gerais para o Município de Porto Real, para o exercício de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2000 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei 4.320/64, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal, entregue consoante o disposto nos artigos 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b",

Parágrafo Primeiro – As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1999, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidos monetariamente até dezembro de 1999, levando-se em conta:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do Cadastro Técnico;
- III- o incremento em função das novas empresas em instalação no Município.

Parágrafo Segundo – Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual, serão fornecidos por órgão competente da administração de cada esfera de governo.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital, observadas as prioridades constantes do ANEXO I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 059 DE 05 DE JULHO DE 1999.

Fls. 02.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 1999., a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculo, de modo a justificar o montante a ser fixado.

Art. 4º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada a parcela de receita resultante de impostos e das transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no Art. 2º, não inferior a 30% (trinta por cento).

Art. 5º - O Município não despenderá com pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento, conforme Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único – As despesas referida no caput deste artigo, serão comparadas mês a mês, com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 6º - Os alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único – As despesas com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento), fixado no Art. 4º da presente Lei, e Art. 188, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades ao ensino, à saúde e/ou à cultura.

Art. 8º - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual deverá obedecer ao disposto no Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Porto Real.

Art. 10 – A Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao Princípio do Equilíbrio, no que concerne à utilização de recursos, deverá guardar conformidade com os ingressos inerentes e quando da apresentação dos programas de trabalho, deverão ser indicados as respectivas fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 059 DE 05 DE JULHO DE 1999.

Fls. 03

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá conter dotação orçamentaria destinada a cobrir despesas com auxílio econômico a ser concedido pelo FADIPRE, na forma da Lei Municipal nº 009 de 25/07/1997.

Art. 12 – A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no Art. 43, Parágrafo 3º, da Lei nº 4. 320/64.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 15 de setembro de 1999, conforme Art. 98, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro de 1999.

Art. 15 – O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados apresentados na proposta orçamentária.

Art. 16 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 1999, fica o Poder Executivo, autorizado a executar a Proposta Orçamentária vigente, com base em cotas mensais definidas em 1/12 (um doze avos) das despesas fixadas, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Caso não seja o Projeto de Lei Orçamentária aprovado até o término da Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal, de imediato, deverá ser convocada extraordinariamente, na forma do inciso III, do § 4º, do Art. 107, do Constituição Estadual, até que a proposição seja aprovada, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 17 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2000, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução do Orçamento Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real – RJ, 05 de julho de 1999.

Sérgio Bernardelli
Prefeito

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefone (024) 353-2834 e 353-2795 * Fax (024) 353-2290
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 059 / 99

ANEXO I

Prioridades para a elaboração do Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2000.

PODER LEGISLATIVO

Função Legislativa

- Instituir fórum permanente para acompanhamento e atualização, junto à comunidade, da implantação do Plano Diretor físico-territorial e de Loteamento Urbano do Município de Porto Real.
- Estimular e dar continuidade ao trabalho de informatização da Câmara, com implementação da rede de informática e aquisição de Softwares.
- Proporcionar o desenvolvimento profissional dos funcionários da Câmara, por meio de cursos de especialização, em suas respectivas áreas de serviços.
- Aquisição de um veículo para a Câmara.
- Participação da Câmara, em solenidades cívicas e culturais, de interesse do Município.
- Participação da Câmara, em Festas e Eventos Promocionais, do Município, promovendo premiação aos participantes.
- Promover a participação de Vereadores e funcionários, em Congressos e Simpósios de interesse da Câmara e do Município.
- Participar, promovendo premiação, dos eventos a serem realizados pelo futuro Museu de Porto Real.
- Criação da pinacoteca da Câmara.
- Aquisição de uma televisão.
- Aquisição de um vídeo cassete.
- Aquisição de um retroprojeter.
- Participar de campanhas educacionais e institucionais de trânsito, que envolvam crianças ou adolescentes, em situação de risco pessoal ou moral.
- Promover a participação da comunidade da discussão da proposta da Lei Orçamentária.
- Propiciar aos servidores, ativos e inativos, planos de saúde médico-hospitalares e odontológicos.
- Estimular a divulgação dos trabalhos legislativos junto à Imprensa local, bem como promover debates e entrevistas.

- Criar e desenvolver o Jornal da Câmara.
- Proporcionar cesta básica aos servidores da câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

- Promover aquisição de Livros e atualização dos existentes, para a Biblioteca da Assessoria Jurídica da Câmara.
- Propiciar a complementação do mobiliário da Câmara.
- Efetuar assinaturas de Jornais e Revistas, que tratam de publicações de interesse da Câmara, bem como de assuntos pertinentes à Administração Pública Municipal.
- Proporcionar Seguro de Vida em Grupo aos servidores da Câmara.
- Proporcionar Vale Transporte, aos servidores da Câmara.
- Ampliação da estrutura administrativa da Câmara.
- Ampliação do equipamento de sonorização para o plenário.
- Suporte para o crescimento progressivo da remuneração dos Vereadores, na forma da Resoluções n.º 002/97 e 027/97.
- Criação de estacionamento no pátio da C.M.P.R.
- Ampliação da Rede elétrica.
- Aquisição de 06 aparelhos de Ar condicionado.
- Aquisição de uma Geladeira.
- Aquisição de um fogão.
- Aquisição de 02 botijões de gás.
- Aquisição de um linha celular.
- Aquisição de uma linha telefônica convencional.
- Contratação de vigilantes para a Câmara.
- Aluguel de imóvel.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

- Assegurar treinamento e qualificação do servidor público municipal, visando a elevação do nível de eficiência da máquina administrativa;
- Prestar assistência médica e social ao funcionalismo, mediante convênios com entidades públicas e privadas do setor;
- Disciplinar a aquisição de materiais e equipamentos visando a redução de gastos, sem prejuízo da eficiência na prestação de serviços;
- Implantar sistema informatizado integrando a contabilidade, licitação, compras e processamento do IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), Taxa de Água, Taxa de Esgoto e ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- Implantar sistema informatizado de protocolo e cadastro;
- Implantar sistema de almoxarifado e patrimônio público;
- Controle rígido das contas municipais evitando qualquer tipo de desperdício;
- Busca de investimentos de longo prazo e linhas de crédito a fundo perdido;
- Atração de investimentos de empresas que queiram se localizar na área do Município;
- Educação tributária mostrando a importância do pagamento dos impostos;
- Incentivo ao desenvolvimento econômico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

- Criação da Junta Militar;
- Criação do Juizado Cível para Pequenas Causas;
- Aquisição de Veículos, máquinas, equipamentos e acessórios;
- Aquisição de Biblioteca Jurídica;
- Operacionalização das instalações do Paço Municipal.

SERVIÇOS URBANOS

- Implementar coleta de lixo domiciliar;
- Ampliação do sistema de iluminação pública;
- Ampliação do sistema de esgoto sanitário;
- Ampliação da rede coletora de águas pluviais;
- Recuperação e ampliação das ETAs;
- Instalações de hidrômetros nas unidades comerciais e residenciais;
- Pavimentação, Recuperação e Urbanização dos Logradouros Públicos;
- Melhoramentos no Cemitério Municipal;
- Criação do Plano Municipal de Transporte Coletivo;
- Regulamentação dos Serviços dos Transportes de Passageiro;
- Instalação especial para tráfego de ciclistas;
- Aquisição de veículos para os departamentos de serviços urbanos;
- Capacitação da Guarda Municipal;
- Proteção e Conservação dos Bens Públicos, através de esclarecimentos à população.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Manutenção do Programa Merenda Escolar;
- Manutenção do Programa Transporte Escolar;
- Manutenção do Programa de Material Didático;
- Implantação de Cursos Profissionalizantes a nível de 2º grau;
- Construir, reformar e equipar as unidades escolares;
- Reciclar e qualificar os profissionais da rede de educação;
- Construir e reformar praças e quadras esportivas;
- Democratização das estruturas de Gestão Escolar (Criação da Associação de Pais e Mestres, ampliação de números de vagas na Pré-Escola, prática de ensino informal e expressão cultural);
- Criação de escolas especiais em atendimento aos excepcionais;
- Informatização da rede de ensino com cursos gerados pela própria rede;
- Construir e instalar creches no Município;
- Manutenção dos Conselhos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

- Construir e equipar na Unidade Mista São Francisco de Assis, a Sala de Parto;
- Manutenção da UMSFA e dos Postos de Saúde;
- Construir o Centro de Convivência do Idoso;
- Eliminar as doenças infecto-contagiosas;
- Combater o alcoolismo e a droga no Município;
- Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Construção de mais moradias para atender a população mais necessitada;
- Criação de equipe multiprofissional para avaliação e tratamento de portador de deficiência;
- Criação de programa para captura de pequenos animais;
- Criação de abrigo para crianças em situação de risco;
- Criação de Oficinas profissionalizantes para os portadores de deficiências;
- Realização da Conferência Municipal de Saúde;
- Realização da Conferência Municipal do Portador de Deficiência;
- Criação do Centro de Assistência a Saúde da Mulher;
- Programa de Educação Alimentar;
- Programa de Saúde Escolar;
- Criação do Centro Odontológico e ampliação dos Serviços;
- Capacitação dos membros do Conselho de Saúde.
- Manutenção do Programa de Assistência Hospitalar, geral e psiquiátrica, à comunidade;
- Construir Unidades Básicas de atendimento ambulatorial;
- Manutenção do programa de distribuição de medicamentos e cestas básicas para a população mais necessitada;
- Implementação do Programa Médico de Família nos diversos bairros do Município;
- Aquisição de um veículo para atendimento da Secretaria;
- Capacitação da Comissão Municipal de Emprego;
- Implementação dos Programas de Capacitação da mão de obra local;
- Incentivar a criação de Cooperativas de Trabalho;
- Manutenção dos Conselhos Municipais.
- Implantação de Programa de Bolsa – Escola.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

- Implantar diretrizes para o Desenvolvimento Municipal;
- Manter o Centro de Produção de Mudas;
- Adquirir e distribuir insumos para a produção agrícola;
- Criar patrulha mecanizada agrícola;
- Promover em conjunto com a EMATER, a profilaxia do rebanho;
- Construção e melhorias das estradas vicinais;
- Promover a irrigação das terras cultiváveis do Município;
- Criar locais para distribuição e comercialização dos produtos agropecuários;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefone (024) 353-2834 e 353-2795 * Fax (024) 353-2290
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

- Apoiar as exposições agropecuárias;
- Incentivar a criação de cooperativas e apoiar as Associações de Produtores Rurais;
- Implementar o Turismo no Município, através do Rio Paraíba do Sul e a Cachoeira de Bulhões;
- Incentivar a construção de Hotéis, Pousadas, etc.

MEIO AMBIENTE

- Implementar o programa de reflorestamento em áreas prioritárias;
- Instituir e incentivar o processo de reciclagem de lixo;
- Garantir o bom funcionamento das ETEs;
- Criação de Normas e conscientização que inibam a poluição e o desmatamento;
- Implementação e manutenção do Conselho de Meio Ambiente.

Sérgio Bernardelli
Prefeito